



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folha nº	243
Processo nº	269
Rubrica	

DESPACHO

Processo nº 269/2022

Tomando por base que permanece o interesse na Contratação Por Registro de Preço para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, e das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Educação, Esporte e Lazer, Obras e Urbanismo, Agricultura, Cultura, e Meio Ambiente, do Município de Alto Alegre do Pindaré, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia, segue determinações abaixo.

Considerando-se que já foi realizada três licitações via Pregão Eletrônico (Pregão Eletrônico SRP nº 037/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 040/2022 e Pregão Eletrônico SRP nº 048/2022) que restaram desertas, logo, utilizando-se da prerrogativa de justificativa do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, opta-se por realizar o **Pregão Presencial**.

Ademais, essa modalidade torna competitivo o certame para as empresas locais, estimulando a iniciativa privada local, um dos objetivos estratégicos da Municipalidade em sua relação com o empreendedorismo de mercado. Esta questão é especialmente importante, pois a circulação de renda local na cidade ou proximidades, o que é deveras importante para o crescimento econômico que impacta diretamente nos concidadãos vinculados a esta **prefeitura municipal** – realidade totalmente diferente por compras feitas em capitais ou a nível nacional.

Não é possível comparar regiões desenvolvidas do Estado, com cidades do interior, portanto, zelando por uma maior eficiência dos serviços contratados e possibilidade de melhor administração destes, utilizamos da possibilidade do presente justificativo.

Não obstante, atendendo o princípio da continuidade, o seguimento das atividades públicas, bem como, considerando a autonomia legislativa do Município, estabeleço a realização de procedimento de licitação na modalidade presencial.

Ademais, como forma de basilar a escolha, é incontroverso que já se tentou por três vezes realizar licitação na modalidade eletrônica que restaram desertas, além disso, a modalidade adotada (Presencial) amplia a chance da participação de empresas, visto que no Município tem pouquíssimas empresas aptas a participar de licitação na forma Eletrônica, devido sua aplicação restritiva, fato que diminui o interesse das mesmas.

Isto posto, determino que seja providenciado o prosseguimento da instrução dos autos, de acordo com o rito abaixo:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folha nº	244
Processo nº	269
Rubrica	

- a) à CPL juntar nova Minuta de Edital, desta vez na forma presencial, apresentando a documentação pertinente;
- b) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- c) ao Ordenador de Despesas em prol de decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório;
- d) à CPL para providências;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 14 de Dezembro de 2022.


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA